



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.474 DE 21 DE AGOSTO DE 1996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, CONCEDE DIREITO REAL DE USO, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, designado Sistema Institucional do loteamento Belo Alto, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves, lado ímpar, medindo 29,64 metros de frente em reta, mais 14,14 metros em curva; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno mede 75,00 metros, confrontando com a rua Flávia Sampaio Bello (ex-rua 4), lado ímpar com a qual faz face e esquina; do lado direito mede 84,00 metros, confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz; nos fundos mede 37,76 metros confrontando com o Sistema de Lazer 2 do loteamento Belo Alto, encerrando a área de 3.165,43 metros quadrados, localizado na quadra completada pelas ruas Cardoso Pimentel, Olavo Assumpção Fleury e Avenida Armando Sales de Oliveira."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Instituto das Filhas de São José, na forma prevista pelo artigo 87 e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, direito real de uso sobre o imóvel discriminado no artigo anterior, com o fim de instalação de um Centro Esportivo para atendimento da comunidade escolar, e desenvolvimento de obras assistenciais junto à comunidade carente do Município.

PARAGRAFO UNICO - Fica dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se que a finalidade a qual se destina o imóvel, caracteriza interesse público relevante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 32 - A concessão de direito real de uso, objeto desta lei, terá o prazo de 49 (quarenta e nove) anos, contados da lavratura da escritura pública competente, e será a título gratuito, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes não manifestarem por escrito, e com antecedência de 06 (seis) meses do vencimento, a intenção de não prorrogá-lo.

ARTIGO 42 - Do instrumento público competente constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pelo concessionário:

- I - Iniciar as obras de construção do Centro Esportivo no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de lavratura da escritura pública competente, e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da mesma data;
- II - Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;
- III - Não alterar a destinação do imóvel sem consentimento prévio e por escrito da outorgante-cedente;
- IV - Não ceder o imóvel, ou o seu uso, no total ou em parte, para terceiros;
- V - Arcar com todas as despesas pertinentes à manutenção e guarda do imóvel objeto desta lei, inclusive aquelas relativas aos impostos e taxas;

ARTIGO 52 - A concessão de direito real de uso tornar-se-á sem efeito, e não produzirá mais nenhuma eficácia jurídica, no caso de abandono do imóvel ou por infração a qualquer das condições impostas ao concessionário, revertendo-se o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer indenização.

ARTIGO 62 - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura pública de concessão de direito real de uso de que trata esta lei, correrão por conta exclusiva do concessionário.

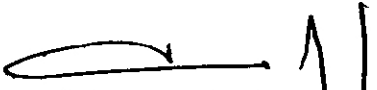


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

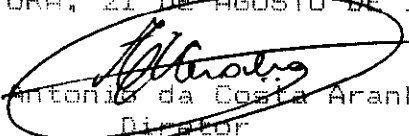
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE AGOSTO DE 1996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE AGOSTO DE 1996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor